DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014."

Considerando as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Artigo 1º- Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parapuã/SP.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º- As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I- termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II- acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§1º- O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§2º- O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

§3º- O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Artigo 3º- A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§1º- O Departamento Municipal de Administração e Finanças publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei nº 13.019/2014.

§2º- Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de Portaria do Diretor de Departamento ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Artigo 4º- O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Parapuã e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Artigo 5º- A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Artigo 6º- A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Artigo 7º- Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

§1º- A critério do Diretor de Departamento Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

§ 2º- O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste Decreto.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 8º- Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I- identificação do subscritor da proposta;

II- indicação do interesse público envolvido; e

III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Artigo 9º- Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no meio de comunicação própria do município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§1º- A manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

§2º- A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§3º- É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§4º- As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parapuã pelo prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 10- A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, por meio da publicação de edital.

Artigo 11- A Unidade Gestora indicará os membros da comissão de seleção para a realização do chamamento público, que deverá ser composta por três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

§1º- Os membros indicados serão nomeados por meio de Portaria Municipal, observado o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 13.019/2014.

§2º- Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§3º- Configurado o impedimento previsto no §2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Artigo 12- O edital de chamamento público deverá ser publicado no meio de comunicação municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I- a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

II- o tipo de parceria a ser celebrada;

III- o objeto da parceria;

IV- a meta que se pretende atingir;

V- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VI- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII- o valor previsto para a realização do objeto;

VIII- as condições para interposição de recurso administrativo;

IX- a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e,

X- de acordo com as características do objeto da parceria; medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e idoso.

Artigo 13- É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I- a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Parapuã/SP onde será executado o objeto da parceria; e

II- o estabelecimento de cláusulas que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Artigo 14- Compete a Unidade Gestora homologar o resultado do chamamento público, e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura de Parapuã/SP.

Parágrafo único. A homologação não gera direito da organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Artigo 15 - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 26 e 27 deste Decreto.

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

§1º- Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender os requisitos exigidos nos artigos 26 e 27 deste Decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§2º- Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 26 e 27 deste Decreto.

Artigo 16- Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até180 (cento e oitenta) dias;

II- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaça das ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Artigo 17- O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II- autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organização da sociedade civil.

Artigo 18- Nas hipóteses dos artigos 16 e 17 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º- Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

efetivado, no meio de comunicação oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2º- Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada ao Setor competente do Município em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Departamento Jurídico do Município, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§3º- Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º- A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Artigo 19 - Não se realizará chamamento público:

I- para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II- para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Artigo 20- Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso IV do art. 16, deste Decreto, os Departamentos Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º- O credenciamento será realizado pela comissão de seleção do Departamento Municipal ou entidade interessada.

§2º- Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do artigo 26 deste Decreto.

§3º- O credenciamento será regido por Edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§4º- Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 26 deste Decreto.

§5º- Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

Artigo 21- O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Artigo 22- Desde que previsto em Edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I- mais de 05(cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II- capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Artigo 23- A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, responsável por:

I- verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II- comunicar à administração pública, em até 60 (sessenta) dias, sobre a assinatura do termo de atuação em rede.

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

CAPÍTULO VI
DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Artigo 24 - A celebração e a formalização de termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte dos Departamentos Municipais ou entidades da Administração indireta:

I- indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II- emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III- realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

IV- emissão de parecer do órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação do gestor da parceria;
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

V- aprovação do Plano de Trabalho pela Unidade Gestora, Departamento Municipal ou dirigente da entidade.

VI- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

§1° - Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão do Departamento Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

§2º- Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Artigo 25- A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte dos Departamentos Municipais ou entidades da Administração indireta:

I- realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II- aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;

III- emissão de parecer pelo Departamento Jurídico do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Artigo 26- Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV- possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ, admitida a redução do prazo se nenhuma organização atingi-lo;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

§1º- Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2º- Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§3º- As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§4º- Para fins de atendimento do previsto na alínea *c* do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Artigo 27- Para celebração das parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I- cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas–CPF, ou ata de posse da atual diretoria da entidade;

III- comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IV- declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal.

V- prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas–CNPJ;

VI- prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS, na forma da Lei;

VII- prova de regularidade com a Previdência Social, na forma da Lei;

VIII- prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, na forma da Lei;

IX- plano de trabalho nos moldes fornecidos pela Administração Municipal;

X- comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes a material objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública municipal.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Parágrafo único. Os documentos elencados no *caput* deste artigo poderão ser dispensados, mediante decisão motivada, por relevantes razões de interesse público.

Artigo 28- As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterão:

I- as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II- o Plano de Trabalho, como parte integral e indissociável;

III- as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;

IV- a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V- na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

VI- a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto;

VII- a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do Plano de Trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII- a obrigação de a organização sociedade civil manterem seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo único. Os documentos elencados neste artigo poderão ser dispensados, mediante decisão motivada, por relevantes razões de interesse público.

Artigo 29- Compete aos Departamentos Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Artigo 30- Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Departamento Municipal de Administração e Finanças, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

§1º- O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no órgão municipal de divulgação oficial em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§2º- No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Parapuã.

§3º- Deverá constar do extrato publicado no meio de divulgação oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Parapuã, o nome do servidor público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

Artigo 31- Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea *"c"* do inciso V, deste artigo.

VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII- Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX- Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X- Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

XI- A vedação prevista no inciso III, do artigo 31 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII- Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de direitos e de políticas públicas.

Parágrafo único. As vedações elencadas neste artigo poderão ser dispensadas, mediante decisão motivada, por relevantes razões de interesse público.

CAPÍTULO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Artigo 32- No ato da celebração da parceria, o Município deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de parcerias com vigência plurianual, o registro no Plano Plurianual, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente.

Artigo 33- As transferências financeiras realizadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), decorrentes da celebração das parcerias, serão feitas exclusivamente por transferência bancária, diretamente na conta corrente da entidade.

Parágrafo único. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de Mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTE E DA AVALIAÇÃO

Artigo 34- O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014, incumbindo:

I- ao servidor público designado como gestor da parceria;

II- ao Conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

III- em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Artigo 35- Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1º- A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§2º- O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por Portaria do Diretor do Departamento Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Artigo 36- Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Artigo 37- Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, bem como:

I- proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II- elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III- comunicar ao Diretor de Departamento Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei nº 13.019/2014;

IV- emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no artigo 62 da Lei nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Diretor de Departamento Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no órgão de publicação oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 38- Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por Portaria do Prefeito Municipal, Diretor de Departamento Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.

§1º- As parcerias de cada Departamento Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§2º- Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Departamento Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as Portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§3º- A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014.

§4º- Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração dos resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Artigo 40- Após 30 dias do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias, ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, contendo:

I- relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório;

II- relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto.

Artigo 41- A análise da prestação de contas far-se-á a partir da análise:

I- dos documentos previstos no plano de trabalho;

II- do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;

III- do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, na forma do inciso II do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;

IV- do relatório de visita "*in loco*", quando realizada durante a parceria;

V- do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 42- O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo fazer uma análise sobre a eficácia e efetividade das ações em execução, e mencionar o que segue:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios;

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

II- os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Artigo 43- Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças decidir sobre a aprovação da prestação de contas.

§1°- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§2°- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Artigo 44- As prestações de contas serão julgadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§1°- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2°- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja ocaso de restituição integral dos recursos.

Artigo 45- A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças receber o recurso, determinar o seu processamento e encaminhá-lo para o Prefeito, que deverá decidi-lo, precedido de um Parecer Jurídico.

Artigo 46- A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XI
DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Artigo 47- A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 48- Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades encontradas na execução de parceria regida pela Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Diretor de Departamento Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Artigo 49- A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa do Departamento Municipal competente ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

§1º- O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Diretor de Departamento Municipal ou a dirigente da entidade da

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§2º- Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada, manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§3º- Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Diretor de Departamento Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamento e publicado no órgão de divulgação oficial do Município.

§4º- Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§5º- Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§6º- Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§7º- Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§8º- Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§9º- Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§10- Os atos da comissão especial são recorríveis ao Departamento Municipal competente ou ao dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 50- Compete, motivadamente:

I- ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I, do artigo 73, da Lei nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 3.915, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

II- ao Diretor de Departamento Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

§1º- Da aplicação da sanção prevista no inciso I, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, cabe recurso ao Diretor de Departamento Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§2º- Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do artigo 73, da Lei nº 13.019/2014, cabe pedido de reconsideração ao Departamento Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51- Aplicam-se aos casos omissos, não previstos neste Decreto, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas eventuais alterações.

Artigo 52- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 20 de junho de 2017.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br